



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2533	
20 / 12 / 2011	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	

MENSAGEM/740

Rio Grande, 20 de dezembro de 2011

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 123, que “**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6895 DE 14 DE MAIO DE 2010.**”

É de conhecimento de todos os esforços implementados pelo Município no sentido de consolidar o polo naval como fator imprescindível no processo de desenvolvimento econômico e social da nossa cidade e região.

Para tal editou a Lei nº 6895/2010 que na sua essência manteve os benefícios fiscais de Lei anterior de nº 6617/2008 que, por força da Lei nº 6822/2009 que fez a consolidação da legislação que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, precisou ser revogada.

Com a chegada de novos investimentos nessa importante área tem surgido divergências quanto a interpretação do art. 2º da Lei nº 6895/2010 que traz no seu bojo a isenção do ISSQN e os serviços que são abrangidos por esse benefício.

Com objetivo de deixar mais clara a redação do artigo, que estamos propondo a alteração no seu texto, garantir a segurança jurídica e fiscal dos investimentos e que não existam questionamentos futuros é que se faz necessária a nova redação.

A nova redação vem dar o verdadeiro sentido e o desejo da legislação aprovada anteriormente.

Além disso, é importante dizer que a nova redação somente está sendo levada a essa Casa Legislativa depois de discutida com as beneficiárias principais dos investimentos que estão sendo efetivados em nosso Município e que na sua maioria já atendem a forma que está estabelecida no nova redação.

É por isso que estamos levando a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei para o qual estamos desde já pedido a sua aprovação.

Na oportunidade, reiteramos às Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 123, de 20 de dezembro de 2011

**“ALTERA DISPOSITIVOS NA
LEI Nº 6895 DE 14 DE MAIO DE
2010.”**

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 2º da Lei nº. 6895 de 14 de maio de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I

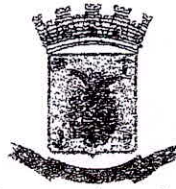
II 100% (cem por cento) de isenção do Imposto Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para os serviços diretamente relacionados com a construção das instalações industriais de empresas beneficiárias do programa instituído no art. 1º da Lei nº 6895/2010. ” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2011



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2533/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Thiago Gonçalves

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 12 de 2011

Thiago Gonçalves
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 1160/11

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 12 de 2011

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 12 de 2011

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

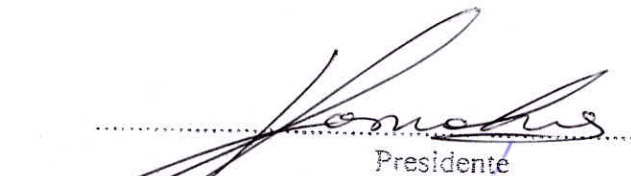
PROCESSO..... 2533/11.....


Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

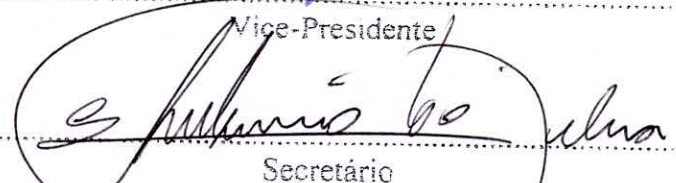
- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... 20 de 12 de 2011


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1467/11
Proc. 2533/2011

Rio Grande, 28 de dezembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

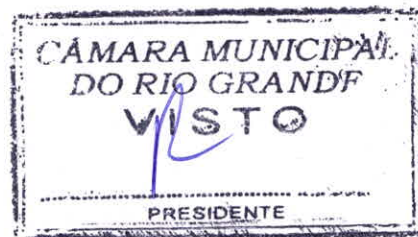
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 123/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Altera dispositivos na Lei nº 6895 de 14 de maio de 2010.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“ALTERA DISPOSITIVOS NA
LEI Nº 6895 DE 14 DE MAIO DE
2010.”**

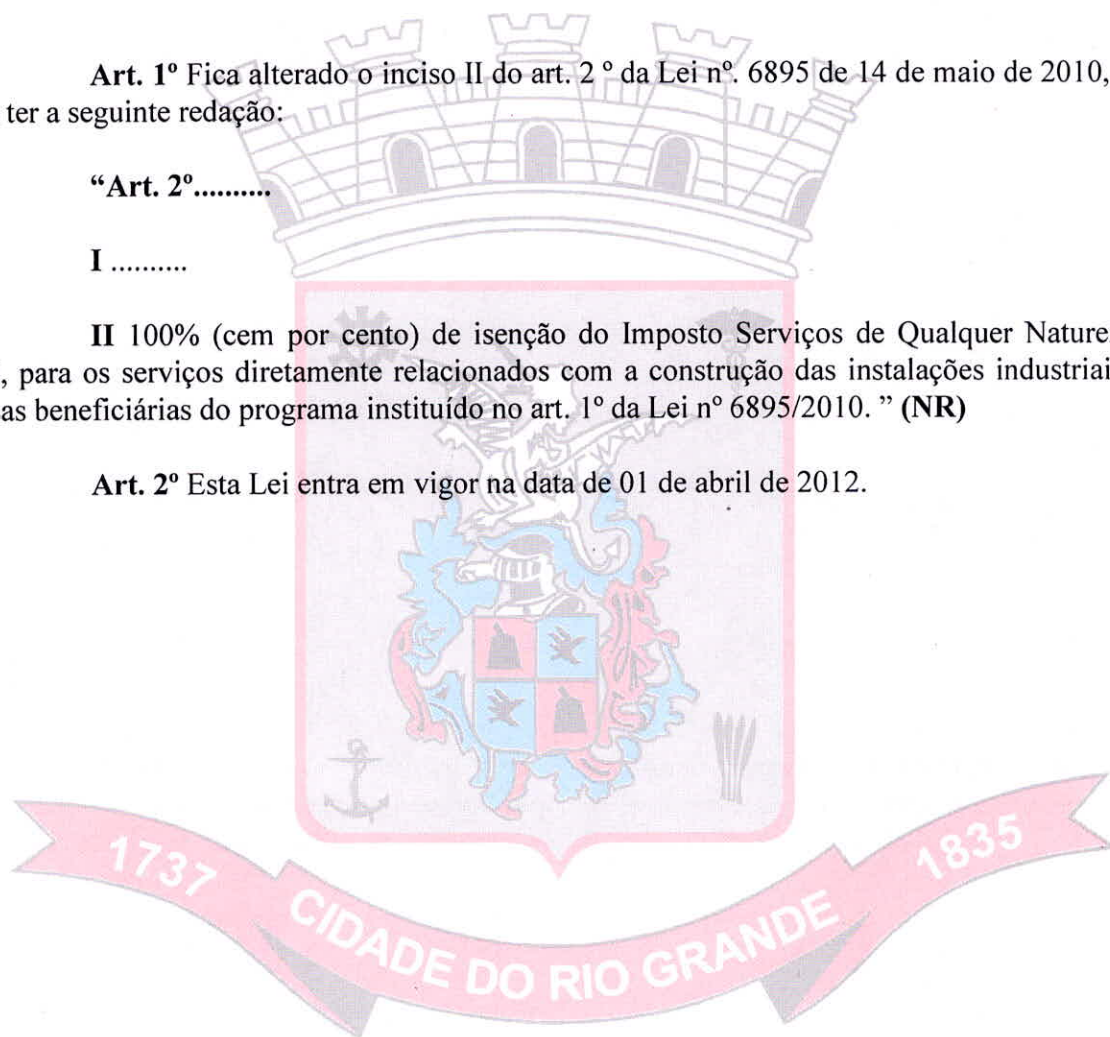
Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 2º da Lei nº. 6895 de 14 de maio de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

I

II 100% (cem por cento) de isenção do Imposto Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para os serviços diretamente relacionados com a construção das instalações industriais de empresas beneficiárias do programa instituído no art. 1º da Lei nº 6895/2010.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de abril de 2012.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº <u>719</u>	
<u>19 / 05 / 2010</u>	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/207

Rio Grande, 18 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que enviamos a essa Egrégia Casa Legislativa os seguintes Atos Oficiais Leis n°s 6.895 e 6.896.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMº. SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PLE 030/2010

LEI Nº 6.895, DE 14 DE MAIO DE 2010.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA FOMENTAR A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS LIGADAS A ATIVIDADES DE CONVERSÃO DE NAVIOS, INDUSTRIALIZAÇÃO DE MÓDULOS E SUA RESPECTIVA INTEGRAÇÃO PARA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Incentivo às Empresas que estejam instaladas ou que venham a se instalar, mesmo que por filiais, no Município do Rio Grande, com objetivo de fomentar as atividades ligadas à conversão de navios, industrialização de módulos e sua respectiva integração para unidades de produção de petróleo e de gás natural, construção de plataformas de petróleo e de gás natural e demais equipamentos para as atividades *offshore*, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º - Os benefícios fiscais ofertados pelo Município são:

I alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

II 100% (cem por cento) de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – na construção das instalações industriais, bem como na prestação de serviços de instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, extensiva às Empresas contratadas com fins específicos para a construção das instalações industriais da beneficiária e montagem de produtos de que tratem os itens 7.02 e 7.05 da Lei Municipal nº 6822, de 30/12/09.

§1º A vigência dos benefícios fiscais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo será até 31 de dezembro de 2015.

§2º - Os benefícios fiscais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo são extensivos aos prestadores de serviços contratados pelas Empresas beneficiárias dos incentivos de que trata esta Lei.

§3º - A habilitação aos benefícios previstos nesta Lei para prestadores de serviços dar-se-ão mediante formulação de requerimento fundamentado dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda, acompanhado do respectivo Contrato de Prestação de Serviços os quais deverão descrever claramente seu objeto, valor contratado, cronograma, prazo de execução e outras informações pertinentes. Os mesmos procedimentos deverão ser adotados quando formalizados adendos contratuais mesmo que tratem somente do prazo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§4º - Os benefícios previstos nesta Lei terão sua aplicação ou não, de acordo com o despacho final do Secretário da Fazenda do Município, a contar da data de apresentação do requerimento acima mencionado.

Art. 3º - A beneficiária de incentivos fiscais descritos nesta Lei fica obrigada a exigir dos prestadores contratados, antes do início da prestação dos serviços, a inscrição municipal junto a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de não fazerem jus aos benefícios fiscais previstos nesta Lei.

Art. 4º - A beneficiária deverá afixar, frente de seus terrenos, placas indicativas do apoio recebido.

Art. 5º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não dispensa a obrigatoriedade:

I de comprovação de regularidade no cumprimento das obrigações previstas no regulamento;

II da escrituração dos Livros Fiscais;

III das demais exigências legais e regulamentares.

Art. 6º - Aplica-se à presente Lei o disposto na Lei nº 6822/2009 e em especial o contido em seu inc. III, do § 4º do art. 21.

Art. 7º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 6204/2005, 6222/2006, 6344/2006 e 6617/2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2010.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMMA/SMSU/SMOV/PJ/CSCI/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.174, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº
6.895, DE 14 DE MAIO DE 2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em **Exercício**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 2º da Lei nº. 6895 de 14 de maio de 2010, que passa a ter a seguinte redação:


“**Art. 2º**.....

I.....

II 100% (cem por cento) de isenção do Imposto Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para os serviços diretamente relacionados com a construção das instalações industriais de empresas beneficiárias do programa instituído no art. 1º da Lei nº 6895/2010.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2011


ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

cc:SMF/CSCI/CMRG/Publicação/PJ

ATA Nº 8778

PROCESSO Nº 0533/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	CHARLES SARAIVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	11		

DATA: 28.12.11

SECRETÁRIO